TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (IMÓVEL) QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ, CNPJ Nº 05.470.347.0001-11,** localizado na Tv. Estrella, nº 1184, Bairro: Pedreira, CEP: 66.080-008, na cidade de Belém /Pará, doravante denominado **CEDENTE,** neste ato representado pelo Diretor Geral, **Jamir Junior Paraguassu Macedo,** brasileiro, nomeado pela Decreto do Gabinete do Governador, publicada no DOE de 16 de Junho de 2020, pag. 04, portador da matrícula funcional nº 54189457/2, e de outro lado, o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, sob a forma de sociedade anônima de economia mista, com sede nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, nº 251, Comércio, CEP 66.010-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente ou seu substituto, e por seu Diretor Comercial e Fomento ou seu substituto, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (IMÓVEL),** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o estabelecimento da cessão de uso de parte de um imóvel da **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ**, através do **CEDENTE**, localizado na **Tv. Estrella, nº 1184, Bairro: Pedreira, CEP: 66.080-008, na cidade de Belém /Pará**, que se destina à instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) do **BANPARÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSERVAÇÃO E DO USO DO BEM IMÓVEL

Fica vedado ao **CESSIONÁRIO,** sob qualquer pretexto ou fundamento, utilizar o imóvel cedido de maneira diversa da prevista na cláusula anterior assim como alugá-lo ou permitir o seu uso por terceiros ou proceder modificações em sua estrutura sem prévia autorização do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre as partes que todas as despesas decorrentes da manutenção e recuperação do local, além de segurança, assim como as adaptações necessárias, ficarão por conta do **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O consumo de energia elétrica, telefone e internet, ocorrerão por exclusiva responsabilidade do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente Cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito a indenização se ao imóvel for dado destinação diversa da cláusula anterior.

Paulo [illegible]
Diretor

CONSULTORIA JURÍDICA
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DO LOCAL

O **CESSIONÁRIO** se compromete ao final da vigência ou da rescisão deste Termo restituir ao **CEDENTE** o local objeto deste termo em bom estado de conservação, após vistoria realizada pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência até **01 de março de 2026**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, nos limites da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições que torne materialmente inexigível ou ainda por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do Contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes e legitimar as testemunhas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a: Nome Completo, RG, CPF, Fotografia, dos Representantes Legais; Nome Completo, RG, CPF, das testemunhas do instrumento.

PARÁGRAFO QUARTA – AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

Diretor

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

PARÁGRAFO SEXTO – AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um Contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2013.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

PARÁGRAFO NONO – AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do Contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões e dúvidas oriundas deste Termo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2025.

KÓS MIRANDA

Ruth Pimentel Mello
Diretora Presidente

KÓS MIRANDA

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

CESSIONÁRIO

Condurú

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará/ADEPARA

DIRETOR GERAL

CEDENTE

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

-----RECONHECIMENTO Nº 080740 -----
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO
, Belém/PA, 26 de março de 2025 - 10:56:37.
Kamylla Cristianv Rosa Moraes - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 7,00 (FRJ R$ 1,05, FRC R$ 0,18) + ISS: R$ 0,29
+ Selo: R$ 0,45 – Total: R$7,74 - Selos: 0144000323A

Kamylla Cristianv Rosa Moraes
Escrevente Autorizada

TESTEMUNHAS:

John Ítalo S. dos Santos
NOME:
CPF: 702.131.482-50

Elizabeth Nunes J. do Nascimento
NOME:
CPF: 046.067.692-03

CARTÓRIO KÓS Miranda

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº668 - Nazaré - Cep: 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[403KThT0]-RUTH PIMENTEL MELLO .....

Do que dou fé. Belém-PA, 27 de Fevereiro de 2025.
Em testemunho da Verdade
GENIVALDO DA SILVA BARROS
ESCREVENTE AUTORIZADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo Nº:10414215984 Série As
Selado em 27/02/2025

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	ISS
1	7,00	1,05	0,18	0,28

CARTÓRIO KÓS Miranda

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº668 - Nazaré - Cep: 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[403JtKg0]-PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO .....

Do que dou fé. Belém-PA, 27 de Fevereiro de 2025.
Em testemunho da Verdade
GENIVALDO DA SILVA BARROS
ESCREVENTE AUTORIZADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo Nº:10414215985 Série As
Selado em 27/02/2025

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	ISS
1	7,00	1,05	0,18	0,28

CONSULTORIA JURÍDICA
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988